

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2011

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

Autor: Deputado Fernando Jordão

Relator: Deputado Celso Jacob

I – Relatório

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 977, de 2011, de autoria do Deputado Fernando Jordão, que “Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino”.

O art. 1º da matéria torna obrigatório o treinamento em segurança bem como nos princípios básicos de psicologia para funcionários que trabalhem no controle de entrada e de saída em unidades de ensino.

Nos termos do art. 2º, caberá à “Policia Federal ou departamento ou entidade, certificar os funcionários que concluírem o treinamento, bem como determinar o conteúdo a ser ministrado no curso”, ficando a supervisão do treinamento a cargo da “policia federal ou departamento ou entidades por ela indicados”.

Dispõe, ainda, o projeto, nos termos do seu art. 2º, inciso II, que “caberá aos órgãos de segurança pública estaduais, a fiscalização se os estabelecimentos de ensinos estão cumprindo o que determina está lei”.

A matéria foi distribuída, em 4 de maio de 2011, para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 24, II, do nosso Regimento Doméstico, e, nos

termos do art. 54 do mesmo Diploma Legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 7 de dezembro de 2011, o Deputado Hugo Leal apresentou Voto em Separado, pela **rejeição** da matéria.

Em 14 de dezembro de 2011, foi aprovado, pela Comissão e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Parecer do Deputado Pastor Eurico, pela **aprovação** da matéria.

Em 31 de janeiro de 2015, a matéria foi arquivada, com base no art. 105 do nosso Regimento Interno. Em 26 de março de 2015, foi o projeto desarquivado, com fulcro no mesmo dispositivo regimental, em virtude do Requerimento nº 1.156, de 2015, do autor da matéria, Deputado Fernando Jordão.

Em 21 de agosto de 2015, encerrou-se o prazo para recebimento de emendas sem que nenhuma fosse proposta.

Até que, em 21 de agosto de 2015, fui designado como parecerista da proposição.

É o **relatório**.

II- Voto do Relator

Preliminarmente, cumpre-me salientar que cabe a esta Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, do nosso Regimento Interno, a análise do mérito educacional da presente proposição.

A Carta Política de 1988 consagrou a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Vê-se, pois, a responsabilidade compartilhada pelo poder público, a sociedade e a família do educando.

Todavia, a escola não é uma ilha, descolada dos problemas da comunidade na qual está inserida. É dessa forma que a violência, que avassala os diversos municípios brasileiros, penetra – sem dúvida – os muros da escola, tornando o prazer de aprender na necessidade de sobreviver. É muito difícil, ia quase dizendo impossível, aprender num ambiente hostil, de tensão e de violência.

Talvez ainda esteja marcada no inconsciente coletivo brasileiro a tragédia de realengo, ocorrida na manhã de 7 de abril de 2011, quando o ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 24 anos, invadiu a Escola Municipal Tasso da Silveira e atirou indiscriminadamente contra crianças e adolescentes que se encontravam em salas de aula, matando dez meninas e dois meninos e ferindo outros vinte alunos. As crianças e os adolescentes que fugiram enquanto o assassino

recarregava suas armas encontraram o sargento da Polícia Militar Márcio Alexandre Alves, que fazia fiscalização de trânsito perto da escola. O sargento, ao chegar à escola ao som de tiros, encontrou o criminoso saindo da sala onde baleara fatalmente oito crianças, e efetuou dois disparos de fuzil, um dos quais atingiu o assassino no abdômen. Ao cair, na escada que leva ao andar superior da escola, Wellington disparou contra a própria cabeça, concretizando o suicídio. O evento causou comoção nacional e repercutiu rapidamente em noticiários internacionais. Seria uma cena hollywoodiana, não tivesse ocorrido dentro de uma escola.

As medidas propostas pela presente matéria podem colaborar, e muito, para a prevenção de atos violentos no interior das nossas escolas, pela capacitação de funcionários que possam coibir tais atos. Um ambiente de segurança pode sim, tornar nossas escolas mais aptas para viabilizar o obtivo da educação, que é o aprendizado.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria, como uma medida não somente útil, mas necessária e urgente.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputado Celso Jacob
Relator